



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

LIDO NO EXPOSITO

Em, 23 / 02 / 2015

Fernando Monteiro
1º Secretário

Dispõe sobre a aprovação do nome de ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de TITULAR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e nos termos do art. 230, "a", da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, "j", do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação do nome de **ODENI DE JESUS DA SILVA**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2015.

Dep. Themistocles Filho
Presidente



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. Nº 065 /GG

Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2015.

LIDO NO ESPEDIENTE

Em, 23/02/2015

Senhor Presidente,

Fernando Monteiro

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de **ODENI DE JESUS DA SILVA**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Cumprе assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidato com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

do sec. gen. de
min. p. o. o.
p. o. o. 20.02.2015
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

RECEBIDO
NESTA DATA
20/02/2015
PARA VISTURA
EX. PED. 16
2 man. 16
2 SEC. GERAL DA
MOSSA